



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº044/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.109/2012

Parecer Técnico nº: 038/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.858.174/0001-40

Endereço: 2M A2 E 2M A4, NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, FAZENDA BOM SUCESSO, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: USINA DE ASFALTO

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

Página 1 de 4

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº044/2013

FOLHA
PROCESSO Nº 391.000.109/2012
RÚBRICA

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 044/2013 foram extraídas do Parecer Técnico nº 038/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 220 a 226.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar **anualmente** relatório de amostragem em chaminés, contendo no mínimo:
 - a. Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - b. Certificado de calibração dos equipamentos;
 - c. Cadeia de custódia;
 - d. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
3. Fazer a manutenção periódica no sistema de filtragem de gases e demais sistemas da unidade. Deverá ser apresentado **anualmente** o comprovante de manutenção do filtro de mangas juntamente com comprovantes de substituição de mangas avariadas quando houver;
4. Apresentar, **em até 120 (cento e vinte) dias**, plano de recuperação da área de reserva legal nos processos 391.001.292/2009 e 391.000.095/2012, conforme termo de referência elaborado pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP);
5. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa do galpão de manutenção de veículos previamente a sua instalação;
6. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa da área de lavagem de veículos previamente a sua instalação;
7. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de manutenção, lubrificação e lavagem de veículos;
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), por ventura, gerado no local, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o

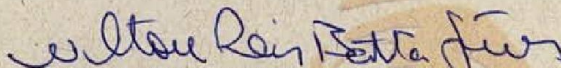
10

rerefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;

9. Separar e armazenar os resíduos perigosos Classe I em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
10. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção. Estes **não** poderão ser lançados na rede de drenagem pluvial;
11. Utilizar aspersores ou outro método similar para umidificação das vias internas de circulação de veículos, mitigando assim a dispersão de material particulado;
12. Os agregados finos (areia, pó de brita, pedrisco) devem ser armazenados no galpão coberto a fim de evitar a propagação de material particulado. Caso a cobertura não seja suficiente, deverão ser instalados aspersores nas baias de agregados;
13. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e EPCs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº 3.232/2003;
15. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
18. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;

19. É proibido o estacionamento ou manutenção de máquinas e/ou veículos dentro das áreas de reserva legal;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 02 de maio de 2013



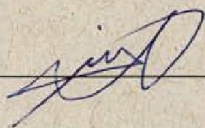
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de maio de 2013





(ASSINATURA)

LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)